



PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Ministro da Presidência e dos Assuntos Parlamentares

Despacho n.º 7008/2014

No uso dos poderes que me foram delegados pelo Primeiro-Ministro através do Despacho n.º 6990/2013, de 21 de maio de 2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 104, de 30 de maio de 2013, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º e do n.º 1 do artigo 40.º da Lei-Quadro das Fundações, aprovada pela Lei n.º 24/2012, de 9 de julho, e do n.º 2 do artigo 158.º do Código Civil e com os fundamentos constantes da informação DAJD/282/2014 que faz parte integrante do processo administrativo n.º 64/FUND/2013-SGPCM, reconheço a Fundação Isabel Domingues.

13 de maio de 2014. — O Ministro da Presidência e dos Assuntos Parlamentares, *Luís Maria de Barros Serra Marques Guedes*.

207841938

Gabinete do Secretário de Estado da Cultura

Portaria n.º 396/2014

A Casa das Pereiras tem como origem um núcleo edificado trecentista ou quatrocentista erguido na rua do mesmo nome, traçada junto da muralha e torre das Pereiras, na zona mais alta e ampla da vila de Ponte de Lima. Da sua aquisição por Francisco Pita Malheiro, governador da fortaleza galega de Goyane, em meados do século XVII, resultou provavelmente a construção atual, de estrutura sóbria, inspirada pela tratadística italiana da segunda metade do século XVI, e marcada pelo depuramento do maneirismo *chão*.

A casa apresenta diversos elementos típicos da arquitetura solarenga, como as janelas de sacada do piso superior, ritmando a fachada, e uma marcada divisão social do espaço. Da estrutura exterior destaca-se a fachada lateral direita, onde foi edificada uma varanda avançada sobre colunata. No interior conservam-se a estrutura sóbria do andar nobre, acessível pela escadaria do átrio central, bem como um pequeno oratório com retábulo de madeira e teto de masseira em caixotões.

O espaço envolvente é constituído por um amplo logradouro, onde se pode ver parte da muralha antiga da vila, e pelo jardim, que se desenvolve em diferentes cotas, com buxos e camélias e recantos de gosto romântico datáveis de meados do século XIX, e onde, segundo tradição local, as tropas de Napoleão terão acampado em 1809, durante a Guerra Peninsular.

A casa confina ainda com a mata da Casa de Nossa Senhora da Aurora, classificada como imóvel de interesse público (IIP), e com a Capela das Pereiras, classificada como de interesse municipal (IM).

A classificação da Casa das Pereiras, incluindo o jardim e o logradouro, reflete os critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, relativos ao caráter matricial do bem, ao seu valor estético e material intrínseco, à sua conceção arquitetónica, urbanística e paisagística, e à sua extensão e ao que nela se reflete do ponto de vista da memória coletiva.

A zona especial de proteção do monumento agora classificado será fixada por portaria, nos termos do disposto no artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

Procedeu-se à audiência escrita dos interessados, nos termos gerais do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo e de acordo com o previsto no 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

Foi promovida a audiência prévia da Câmara Municipal de Ponte de Lima.

Assim:

Nos termos do disposto no artigo 15.º, no n.º 1 do artigo 18.º e no n.º 2 do artigo 28.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

Artigo único

Classificação

É classificada como monumento de interesse público a Casa das Pereiras, incluindo o jardim e o logradouro, no Largo Capitão José de Magalhães, Ponte de Lima, freguesia de Arca e Ponte de Lima, concelho de Ponte de Lima, distrito de Viana do Castelo, conforme planta constante do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

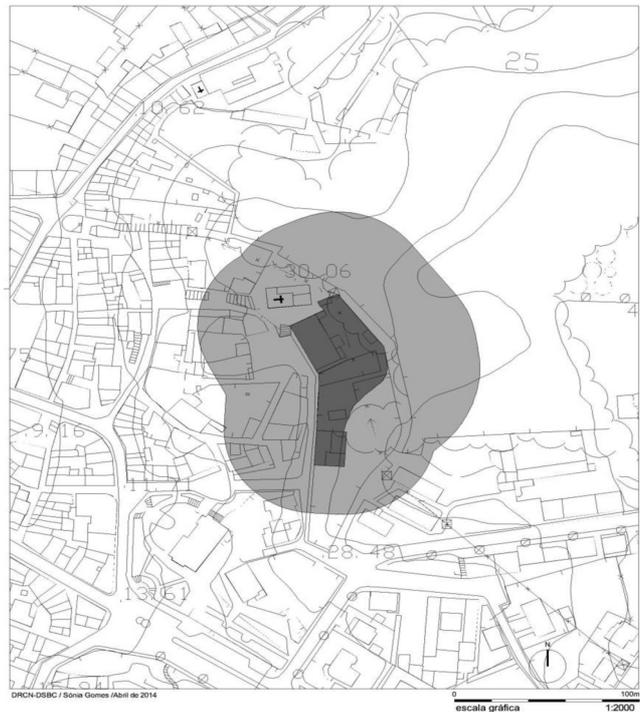
15 de maio de 2014. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*.

ANEXO

Casa das Pereiras, incluindo o jardim e o logradouro

Ponte de Lima
Freguesia de Arca e Ponte de Lima
Concelho de Ponte de Lima

◆ Monumento de interesse público (MIP)
◆ Zona geral de proteção (ZGP)



207841102

Portaria n.º 397/2014

A Igreja, sacristia, claustro e respetiva fonte e cruzeiro de Paço de Sousa encontram-se classificados como monumento nacional (MN), conforme Decreto de 16 de junho de 1910, publicado no *Diário do Governo*, n.º 136, de 23 de junho de 1910, alterado pelo Decreto n.º 67/97, publicado no *Diário da República*, 1.ª Série-B, n.º 301, de 31 de dezembro.

Da empreitada românica do principal mosteiro medieval da bacia do rio Sousa, cuja cronologia remontará ao século X, resta essencialmente o templo beneditino, apesar das muitas alterações sofridas na época moderna, que modificaram totalmente a fisionomia das áreas monacais. No interior da igreja conserva-se o mais importante túmulo românico nacional, o monumento funerário de D. Egas Moniz.

O presente diploma define uma zona especial de proteção (ZEP) que tem em consideração a dimensão do conjunto classificado, a implantação dos edifícios na cerca conventual, a sua notável integração paisagística e a topografia envolvente.

A sua fixação visa salvaguardar o conjunto no seu enquadramento, garantindo as perspetivas de contemplação e os pontos de vista que constituem a respetiva bacia visual.

Procedeu-se à audiência dos interessados, na modalidade de consulta pública, nos termos gerais do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, e de acordo com o previsto no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.º 115/2011, de 5 de dezembro, e n.º 265/2012, de 28 de dezembro.

Foi promovida a audiência prévia da Câmara Municipal de Penafiel.

Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, nos termos do disposto no artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.º 115/2011, de 5 de dezembro, e